



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO N. 04/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE, E O SENHOR JOÃO ANDRADE DANTAS, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.634.711/0001-80, localizada na PRAÇA PRESIDENTE MÉDICE, N. 35, CENTRO, MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor SÉRGIO MURILO GÓIS DOS SANTOS, Presidente da Câmara, CIC N.º 558.257.375-53, RG N.º 1.068.722 SSP/SE, residente na AVENIDA MANOEL ELÍGIO DA MOTA, N. 493, BAIRRO CENTRO, MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE, do outro lado a Senhor **JOÃO ANDRADE DANTAS** residente na Avenida Adélia Franco, N.º 3494, Edifício Alta do Jardins, Bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob N.º 910.156.005-06, RG N. 1.180.746, doravante denominado CONTRATADO, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regera pelas cláusulas e condições abaixo:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe – SE, aos 02 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de SERVIÇOS na realização da Folha de Pagamento, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Informações à Previdência Social – GFIP e Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIR, treinamento e suporte a Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando a perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo o presente Contrato o valor total em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em Conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade com os órgãos competentes.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

§5 – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses, caso o Contrato, venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com preço de mercado, na forma do art. 65, §8 da Lei nº 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, do valor mencionado no caput desta Clausula, o Índice nacional de Preços ao Consumidor . INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA (Art. 55 inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 02 de janeiro de 2019 se 29 de março de 2019, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após os serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 55, inciso V, da lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento desta Câmara Municipal, conforme classificação orçamentaria detalhada: UO: 01 – Câmara Municipal, Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara, Class. Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recursos: 000.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.

Comparecer a sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “ in loco” os serviços decorrentes deste Contrato.

Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços diligenciando nos casos que exigem providencias preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se

I – Nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse publico;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III – Nos preceitos do Direito Publico;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Paragrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (art. 55, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

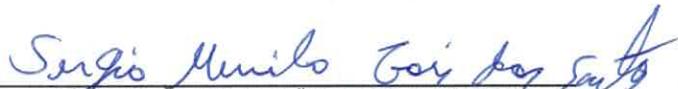
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

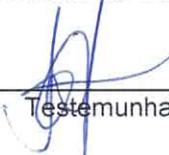
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renuncia expressa por qualquer outro.

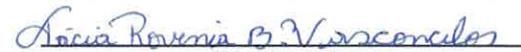
E por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe, 02 de janeiro de 2019


SÉRGIO MURILO GÓIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara


JOÃO ANDRADE DANTAS
Contratado


Testemunha


Lúcia Romenia B. Vasconcelos
Testemunha

CPF N.

CPF N.



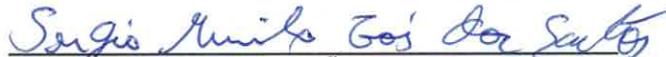
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 04/2019

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.634.711/0001-80, localizada na PRAÇA PRESIDENTE MÉDICE, N. 35, Centro, Monte Alegre de Sergipe / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor SÉRGIO MURILO GÕIS DOS SANTOS, Presidente da Câmara, firmou Contrato com o Senhor JOÃO ANDRADE DANTAS, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e será pago mensalmente R\$ 800,00 (oitocentos reais), para realização da Folha de Pagamento, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Informações à Previdência Social – GFIP e Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIR, treinamento e suporte a Câmara Municipal, a partir de 02 de janeiro de 2019 se 29 de março de 2019, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, 02 de janeiro de 2019.


SÉRGIO MURILO GÕIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe, 02 de janeiro de 2019.


JOVELINA MAIANE SANTOS ARAÚJO
Controle Interno